

GERAÇÃO HIPOTECADA

A incapacidade de resposta das residências estudantis, o crescimento do alojamento local e o aumento do valor das rendas são conhecidos há muitos anos. Porém, a inércia dos mais diversos atores e agentes políticos levou ao agravamento da situação e os estudantes oriundos de agregados familiares mais desfavorecidos, como sempre, são os principais afetados. Porém, o constante aumento do valor das rendas, tem vindo a afetar um número cada vez maior de estudantes, incluindo aqueles que não se encontram apoiados pelo sistema de ação social direta.

Volidos três anos de Governo, na sequência da Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, sobre a requalificação e construção de residências de estudantes do ensino superior público e enquadrado no Plano Nacional de Alojamento para Estudantes do Ensino Superior, foi publicado o Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro.

No seu preâmbulo, é referido que *“a disponibilização de alojamento para os estudantes do ensino superior que se encontram deslocados do local da sua residência, de forma condigna e a preços acessíveis, é essencial para o alargamento e a democratização do acesso ao ensino superior, assumidos como prioridades no Programa do XXI Governo Constitucional”*.

A falta de capacidade no alojamento de estudantes do ensino superior é um problema há muito identificado e que, como referido, se encontrava entre as prioridades do Programa do Governo. Porém, além de programas, leis e decretos-lei, nenhuma potencial solução avançada pelo Governo se materializou, até hoje, numa cama a mais para os estudantes do ensino superior.

Analisado este Decreto-Lei, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes sabem que está previsto um aumento da capacidade de alojamento destinado a estudantes do ensino superior em cerca de 80 %, através da reabilitação de edifícios públicos e a requalificação e melhoria de condições em residências estudantis que, atualmente, no seu

conjunto, disponibilizam cerca de 3.000 camas. Porém, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, também sabem que nada disto ocorrerá no curto-prazo.

A requalificação de edifícios devolutos e outro património público, para a finalidade de alojar estudantes do ensino superior, ou a realização de obras em residências em funcionamento, implicam procedimentos concursais, licenciamentos e, claro, a realização de empreitadas.

Uma residência para estudantes implica alterações estruturais no edificado a requalificar. Mais do que criar simples divisórias para quartos, é necessário garantir um número adequado de casas de banho e cozinhas, o que implicará alterações aos sistemas de canalização, ventilação, exaustão de fumos, etc. Nada estará pronto em setembro, no início do próximo ano letivo. O próprio Decreto-Lei especifica “um horizonte temporal de 10 anos, faseado e executado de forma incremental”.

Não obstante, para além do prazo, sobressai outro aspeto relevante: a distribuição territorial. De acordo com os esclarecimentos prestados à Comunicação Social, está estimado um aumento de 7.500 camas nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, sendo que, no Porto, apenas estão previstas 613, num total de 1.650 novas camas no Norte.

A conclusão é simples: o Governo não apresentou soluções ao longo da legislatura e, em ano de eleições, optou pela via mais simples. Lisboa, capital, em função do centralismo que caracteriza o nosso país, é a cidade onde se localiza a maioria do património imobiliário do Estado. Assim, a solução apresentada, em vez de considerar as necessidades dos estudantes e das IES, conforme previsto na Lei n.º 36/2018, que determinava o levantamento dessas necessidades, foi desenhada em função do património disponível para requalificação.

As Federações e Associações Académicas e de Estudantes desejam ver aumentada a capacidade de alojamento destinado a estudantes do ensino superior. No entanto, a solução apresentada, uma vez mais, constitui uma demissão, por parte do Estado, das responsabilidades constitucionais a que se encontra obrigado. A Constituição da República Portuguesa, bem como o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES),

atribuem ao Estado a responsabilidade de garantir a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do Ensino Superior.

O Decreto-Lei publicado no final de fevereiro, consagra um conjunto de medidas que têm como objetivo assegurar a desresponsabilização do Estado em matéria de ação social. Em vez de anunciar um reforço do Orçamento das Instituições de Ensino Superior (IES), para a reabilitação ou construção de residências, estabelece, no seu Artigo 13.º, sobre as “Garantias”, a possibilidade de constituição de hipotecas, por parte das instituições, sobre bens imóveis de quem sejam proprietárias, como garantia de pagamento de encargos assumidos com a realização de obras.

Não existe qualquer verba a fundo perdido. As IES podem aceder a instrumentos financeiros que apoiam o investimento em imobiliário, designadamente o Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Reconversão Urbana (IFRRU 2020), ou o programa Reabilitar para Arrendar e têm agora acesso ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), um instrumento financeiro constituído por fundos europeus e capitais públicos, com maturidade de 10 anos.

Desta forma, as IES têm como soluções, concorrer a apoios e recorrer a linhas de financiamento, sujeitando-se a encargos e obrigações, para cumprir deveres constitucionais e legais atribuídos ao Estado.

Perante isto, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, em Aveiro, nos dias 16 e 17 de março de 2019, exigem ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) que:

- Clarifique como será operacionalizada “a disponibilização de alojamento temporário quando necessário, designadamente enquanto decorrem obras de reabilitação, requalificação e construção de residências” prevista entre as medidas que constam do Artigo 4.º do Decreto-Lei 30/2019.
- Estabeleça, transitoriamente, durante o horizonte de execução do plano proposto no Decreto-Lei, um regulamento para a atribuição de um complemento de alojamento a atribuir aos estudantes deslocados, não bolseiros, em função dos

rendimentos do agregado familiar e tendo em consideração os valores de renda suportados, utilizando como referência o IAS.

- Reforce a dotação orçamental destinada às IES criando condições para que estas possam compartilhar alojamento estudantil junto de operadores privados e de particulares que disponibilizem edificado para esse efeito.
- Esclareça, no âmbito do Artigo 6.º do Decreto-Lei 30/2019, que prevê a construção de residências para servir as IES público que não disponibilizem, atualmente, alojamento, se vão ser construídas residências para servir os estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, bem como os da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
- Assuma as responsabilidades que a Constituição e a Lei impõe e que cumpra com a execução, a fundo perdido, de uma linha de financiamento destinada à melhoria e construção de novas residências para estudantes.

Proponente: FAP

Destinatários: MCTES;

Com conhecimento: Grupos Parlamentares, CRUP, CCISP, SAS